

FR.2022.1879

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2022.

À

CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE REJEITOS E SEGURANÇA AMBIENTAL – CT-GRSA

A/C: SR. THALES ALTOÉ

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE REJEITOS E SEGURANÇA AMBIENTAL

REF.: MANIFESTAÇÃO AO ITEM 4.1 DA PAUTA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CIF; NOTA TÉCNICA CT-GRSA nº 12/2022.

Prezado(a),

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”) vem, respeitosamente, por sua representante abaixo assinada, trazer suas considerações relacionadas à Nota Técnica CT-GRSA nº 12/2022, de 08 de novembro de 2022, a qual apresenta a análise técnica da CT-GRSA em relação ao Relatório técnico consolidado de 02 anos de monitoramento da região Deltaica, em cumprimento à Nota Técnica CT-GRSA nº 05/2019, protocolado por meio do ofício FR.2022.0831, em 31 de maio de 2022.

Considerações da FUNDAÇÃO sobre a NT CT-GRSA Nº 12/2022:

Sobre a utilização de conceitos de forma equivocada e confusa pela Fundação Renova nos relatórios técnicos:

A CT-GRSA relata que a FUNDAÇÃO utilizou conceitos de forma equivocada e confusa nos relatórios protocolados.

Foi mencionado ainda pela CT que *“não se trata de questões passíveis de discussão entre a CT-GRSA e a Fundação Renova e sim de conceitos básicos e já consagrados, seja por Lei, Resolução e/ou bibliografias, em que todos os entes, independente da área de atuação, devem seguir”*. Sobre esse aspecto, a FUNDAÇÃO entende que o posicionamento defendido pela CT representa apenas

^{DS}
mm

uma abordagem para avaliação técnica de dados e que não restringe outras metodologias, amplamente utilizadas e consagradas pela ciência e que são consideradas mais assertivas e conservadoras, dada a complexidade do rompimento e seus impactos.

A afirmação da CT-GRSA de que *"todo esse rejeito liberado com imensa energia escavou e revolveu as calhas dos rios atingidos, ressuspensando sedimentos que estavam estabilizados e "inertes", e assim, disponibilizando os componentes químicos desses sedimentos"*, no entendimento da FUNDAÇÃO não é adequada, visto que os sedimentos de calhas fluviais nunca estiveram ou estão estabilizados ou inertes. Ou seja, existe uma dinâmica natural e inerente aos processos fluviais de sedimentação e transporte de sedimentos. A força da onda de rejeitos teve um potencial erosivo à montante de Candonga, mas existiam sedimentos naturais da bacia que eram naturalmente aportados e em períodos chuvosos e de altas vazões já eram remobilizados antes do rompimento. A afirmação nunca foi apresentada em relatórios técnicos de estudos e monitoramentos desenvolvidos pelo PG023.

Sólidos mais finos erodidos pela onda de rejeitos podem ter sido transportados para trechos à jusante da barragem de Candonga, tendo um padrão de deposição variável dependendo do tamanho e densidade de partícula, velocidade de escoamento e outras variáveis que possibilitem a formação de depósitos, ou transportadas até o oceano.

Sobre a utilização de dados pretéritos:

A FUNDAÇÃO diverge da afirmação da CT de que a utilização de dados pretéritos não foi atendida, considerando que, conforme evidenciam (i) o relatório técnico consolidado de 02 anos de monitoramento da região deltaica (FR.2022.0831) e (ii) os relatórios semestral e anual anteriores (FR.2021.0423 e FR.2021.1601), **foram utilizados dados pretéritos disponíveis** para comparações (Vilarinho, 2005; Lani et.al., 2009; Combatt, 2013; Pacheco, 2015; CPRM, 2016; Pinto, 2017; Duarte, 2020), conforme recomendações das Notas Técnicas nº 05/2019, nº 14/2020, nº 26/2020, nº 20/2021 e nº 03/2022. Dessa forma, a FUNDAÇÃO ratifica que utilizou dados pretéritos com base nas

DS
MMA

metodologias científicas universais para discussão de dados ambientais e elaboração dos relatórios.

É importante ainda esclarecer que a utilização dos estudos do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA), monitoramento executado pela RRDM, não estava prevista na concepção do estudo, mas que poderá ser incluída de forma complementar na revisão do relatório. De modo que não há qualquer objeção da FUNDAÇÃO a esse respeito.

Nesse mesmo tópico também é abordado na referida NT 12/2022 que o GT Baixo Doce/CT-GRSA considera inadequada a aplicação de testes estatísticos na base de dados pretéritos. A FUNDAÇÃO reitera sua atenção e rigor técnico na qualidade dos dados e discussões de resultados em seus relatórios, seguindo metodologias científicas consagradas internacionalmente. A utilização de testes estatísticos para comparação de dados ambientais é uma metodologia amplamente consagrada nas ciências ambientais (USEPA, 2002; Smokoroski & Randall, 2017; Tommy et al., 2021), e mesmo discordando tecnicamente da posição da CT-GRSA quanto a este ponto, a FUNDAÇÃO afirma que está sempre aberta a discussões visando melhorias dos relatórios técnicos.

Sobre a exclusão de *outliers*:

A CT-GRSA também afirmou que não é adequado a exclusão de *outliers* em estudos ambientais. Como já descrito no item 2.1 (Atendimento à Nota Técnica CT-GRSA nº 03/2022) do relatório técnico consolidado de 02 anos de monitoramento da região deltaica (FR.2022.0831), a FUNDAÇÃO reitera suas razões e as reapresenta resumidamente a seguir:

(i) Não foram excluídos *outliers* dos conjuntos de dados de qualidade de solo e sedimento obtidos de amostras coletadas para a elaboração do estudo da região deltaica.

(ii) A única exclusão de *outliers* realizada foi feita sobre o conjunto de dados de rejeito e apenas na comparação individual dos dados de qualidade de solo e sedimentos com dados de qualidade de rejeito, considerando que, nesse caso, buscou-se utilizar um valor de referência

DS
MML

(máximo) da qualidade de rejeito. Dessa forma, a exclusão de *outliers* do conjunto de dados do rejeito para a determinação de um valor de referência está consistente com a abordagem recomendada na Resolução CONAMA 420/2009 para a determinação de valores de referência de qualidade de solo, que faculta a exclusão de dados avaliados como anomalias estatísticas (*outliers*) do conjunto de dados.

Sobre a comparação com o rejeito de Fundão:

Outro ponto importante que a resumidamente preza em tecer considerações é o fato de a CT-GRSA considerar inadequado a comparação dos dados coletados na região Deltaica com os do rejeito puro remanescente de Fundão. No exposto na presente Nota Técnica, é apresentado que a “CT-GRSA, por meio da NT nº 05/2019 e das NTs subsequentes, não propõe nem solicita essa obrigatoriedade da comparação dos rejeitos ainda remanescentes no complexo minerário com aqueles depositados intracalha ao longo da bacia”. A FUNDAÇÃO reitera, portanto, que não existe uma proibição ou ressalva em se realizar tal comparação, tanto pelo contrário, e inclusive essa prática já vem sendo amplamente aplicada em outras avaliações de impactos em estudos desenvolvidos pelo PG23. A abordagem continuará sendo realizada, de forma complementar e integrada às demais linhas de investigação, e, de toda forma, no entender da FUNDAÇÃO, traz resultados importantes, considerando que o rejeito e seus efeitos são o principal alvo das avaliações no processo de reparação.

Sobre solicitações adicionais da CT-GRSA:

Na referida Nota Técnica, a CT-GRSA considerou como não atendido a avaliação da influência da maré no relatório técnico consolidado de 2 anos de estudos da região deltaica (FR.2022.0831) A FUNDAÇÃO registrou na ata da 64ª Reunião Ordinária da CT-GRSA e esclarece novamente que o escopo do trabalho definido conjuntamente com a CT-GRSA, conforme estabelecido na NT CT-GRSA 05/2019, não previu a análise da influência de marés e, portanto, não estava adequado para tal (onde seria necessário, por exemplo, coletas de amostras no mesmo ponto em mais de um período do dia). Há ainda de se informar que a

DS
mm

FUNDAÇÃO considera que a classificação da salinidade é uma maneira indireta de avaliar a influência da maré nesse caso específico.

Sobre o descumprimento à Cláusula 150:

A CT-GRSA, na presente Nota Técnica nº 12/2022, solicita a *“Notificação da Fundação, com cópia para as empresas mantenedoras, pelo descumprimento da Cláusula 150 e Deliberações nº 284, nº 459 e nº 590 correlatas ao tema, de modo a compelir a execução fiel da obrigação acordada no TTAC, visto que o Relatório Final apresentado se limita em apenas comparar os dados do rejeito bruto restante depositado na barragem de Fundão”* e afirma que *“diante da recusa insistente e reiterada por parte da Renova em analisar os dados brutos pretéritos relativos à Área Ambiental 1 de modo comparativo com os dados atuais, torna-se imperiosa a Notificação da Fundação”*.

Nesse tocante, a FUNDAÇÃO compreende que essa solicitação de notificação não é devida e que não houve descumprimento do disposto no caput da Cláusula 150 do TTAC, que estabelece que *“cabará à FUNDAÇÃO realizar estudos de identificação e de avaliação detalhada da ÁREA AMBIENTAL 1, considerando a SITUAÇÃO ANTERIOR e os efeitos derivados do EVENTO”*.

O cumprimento à Cláusula 150 foi reconhecido pela própria CT-GRSA por meio da Nota Técnica CT-GRSA nº 11/2018, que teve como objetivo avaliar os estudos apresentados pela FUNDAÇÃO em cumprimento a Cláusula 150 no que tange à caracterização ambiental pós-rompimento (cenário pré-degradação) – Estudos Geoquímico, Geomorfológico, Hidrodinâmico e Hidrossedimentológico, quando dispôs que: *“A CT-GRSA entende que o objetivo da caracterização pós rompimento solicitada pela Cláusula 150 foi atendida pela Fundação Renova, sendo que os estudos que ainda não foram concluídos ou que demandam detalhamento serão remetidos para o Programa 23 – Manejo de Rejeitos.”... “Todos estudos e avaliações que não forem concluídos ou que necessitarem de adequações após julho de 2016 (data de entrega prevista no TTAC) deverão ser contemplados no Plano de Manejo de Rejeitos”*.

Dessa forma, conforme disposto na Nota Técnica CT-GSRA nº 10/2018 (Aprovação do PG23) e na Nota Técnica CT-GSRA nº 11/2018, a FUNDAÇÃO reitera

DS
mm

a solicitação do encerramento parcial da Cláusula 150 – parágrafos 1º e 2º, visto que as complementações e atualizações de dados ainda necessários já são abarcados no âmbito da Cláusula 151 (Planos de Manejo de Rejeitos). Em relação ao parágrafo 3º dessa mesma Cláusula, a FUNDAÇÃO frisa que as tratativas estão sendo conduzidas diretamente pela Samarco.

Em relação a utilização de dados pretéritos na elaboração do relatório da região deltaica, o cumprimento a essa diretriz foi devidamente indicado na Tabela 10 do referido relatório (FR.2022.0831).

Sobre o prazo para revisão do relatório:

Na 64ª CT-GRSA, de 08/11/2022, a FUNDAÇÃO solicitou um prazo de 4 (quatro) meses, prazo esse que a CT-GRSA aceitou. Entretanto, após uma avaliação mais detalhada do esforço necessário considerando as alterações e revisões solicitadas se observou que os 4 (quatro) meses não serão suficientes e, dessa forma, solicita-se à CT-GRSA e ao CIF um prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente deliberação.

Sobre avaliação de impacto e nexos de causalidade:

A FUNDAÇÃO destaca, sobretudo, que a avaliação de impactos ambientais associados aos rejeitos do rompimento da barragem de Fundação é resguardada pelo TTAC, pela definição de escopo do Programa Manejo de Rejeitos e pela Nota Técnica CT-GRSA nº 05/2019, a qual tem como objetivo atender ao item 1 da Deliberação CIF nº165, que por sua vez determina que a FUNDAÇÃO realize estudos na região para diagnosticar impactos oriundos do rompimento da barragem de Fundão.

DS
MMA

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirma seu compromisso estatutário com a justa reparação.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Melina Marsaro Alencar
D99A524FF53B4BD...

FUNDAÇÃO RENOVA

MELINA MARSARO ALENCAR

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA MANEJO DE REJEITOS